



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 34429

PROJETO DE LEI Nº 75/2024

DECLARA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO ÀS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS FUNK E HIP HOP DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica declarado pela presente lei como Patrimônio Imaterial do município de Ribeirão Preto o “Funk” e “Hip Hop” como manifestações artístico culturais da cidade de Ribeirão Preto.

Art. 2º Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

§1º As manifestações artísticas da cultura Hip Hop e Funk de que trata o caput, são:

- I – Breaking (B.Girls e B. Boys);
- II – Graffiti;
- III – Rap (Rapper);
- IV – MC;
- V – Batalha de MCs;
- VI – SLAM;
- VII – DJ;
- VIII – Conhecimento;
- IX – Beatbox;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

X – Outras vertentes.

Art. 3º Considera-se artistas da cultura Funk e Hip Hop, o MC, o intérprete, compositor, o Dj, beatmaker, B Boy, dançarino, os produtores culturais, os poetas e quaisquer pessoas que trabalhem direta ou indiretamente com o gênero musical funk e hip hop.

Art. 4º O Poder Público, em todas as esferas administrativas, incluirá o Hip Hop e o Funk no rol das políticas públicas, que integrará a pauta de trabalho, de ações e de fomento regular dos órgãos públicos ligados à cultura, cujos objetivos são:

- I – fomentar a criação de espaços de diálogo sobre a manifestação Funk e Hip Hop.
- II – valorizar e divulgar as suas atividades;
- III – incentivar seu potencial cultural alternativo;
- IV – promover capacitações e integração de seus integrantes, participantes e gestores.
- V – construir instrumentos e mecanismos de financiamento e fomento à cultura Hip

Hop e Funk.

Art. 5º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação dessas manifestações culturais, no âmbito do Município.

Art. 6º O Poder Público deverá promover ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características do movimento Funk e Hip Hop, além de atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude periférica e negra.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na sua data de publicação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2024.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

RAMON FAUSTINO
Vereador - PDT





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva incentivar as manifestações artístico-culturais do funk e do hip-hop considerando a conscientização e resistência que tal manifestação expressa abordando diversas questões sociais, a inclusão social, empoderamento, conscientização e resistência, assim como o fortalecimento cultural do município.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2024.

RAMON FAUSTINO
Vereador - PDT_



